

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO**

**PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 4/2025**

**“Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de  
Dados do setor elétrico”  
130.ª Consulta Pública da ERSE**

**1. INTRODUÇÃO**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”, que constitui a 130.ª Consulta Pública lançada em 20 de fevereiro.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE, o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no dia 18 de março, a qual permitiu um melhor entendimento da proposta em apreciação.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

**2. ENQUADRAMENTO**

De acordo com o artigo 223.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação atual, o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico (GMLDD) contém as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados.

Na revisão regulamentar ao RRC ocorrida em 2023, foi identificada a necessidade de revisão do GMLDD, atendendo que a última versão em vigor, foi aprovada em 2016, e desde essa data, registaram-se diversos desenvolvimentos legislativos, regulamentares e tecnológicos com incidência nas várias matérias tratadas no documento.

Na presente consulta pública, a ERSE vem promover uma reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, destacando no documento justificativo as principais alterações:

- Promove a alteração da estrutura, adotando a forma de articulado, para compatibilizar com a dos demais regulamentos da responsabilidade da ERSE.
- Estende o seu âmbito de aplicação às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, salvaguardando as especificidades destas regiões;
- Integra os desenvolvimentos legislativos, regulamentares e técnicos que se verificaram desde a última aprovação, concretamente em matérias tais como: Redes Inteligentes, Instalações de Produção e Armazenamento e Redes de Distribuição Fechadas;
- Eliminação das disposições relativas ao controlo metrológico legal do GMLDD por falta de habilitação para o seu estabelecimento por parte da ERSE;
- As disposições sobre a mobilidade elétrica visando simplificar o actual modelo e harmonizá-lo com o Regulamento (EU) 2023/1804.
- Incorpora um conjunto de melhorias e de simplificação das regras vigentes que resultam da experiência acumulada de aplicação do GMLDD;

A proposta de reformulação do GMLDD, através do seu documento justificativo, descreve as principais linhas das propostas de reformulação apresentadas pelos operadores de rede: REN, E-Redes, EDA e EEM e dessas propostas as matérias tomadas em consideração.

Adicionalmente a proposta de reformulação do GMLDD identifica um conjunto de outros aspetos que também foram objeto de alteração, nomeadamente:

- Incorporação no GMLDD das disposições constantes da Diretiva (UE) 2024/1711 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 que altera as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União;
- Disposições relativas à proteção de dados pessoais e informação confidencial, Cibersegurança;
- Prestação de serviços opcionais pelos operadores de rede de distribuição e pelos comercializadores de último recurso;
- Diversas propostas de alteração nos aspetos relativos à medição de energia elétrica;
- Tratamento de anomalias de mediação e leitura de energia elétrica;
- Apropriação indevida de energia;
- Tratamento e disponibilização de dados incluindo regras a considerar na realização de estimativas para instalações com e sem recolha diária de dados
- Obrigação de reporte de informação à ERSE e alargamento do âmbito de aplicação a todos os operadores de rede de serviço público, por intermédio introdução e eliminação de indicadores de aplicação do GMLDD.

É, pois, neste quadro que a ERSE submete a consulta a proposta de articulado do GMLDD, que constituí a 130.ª Consulta Pública sobre a qual o CC emitirá o seu parecer.

### **3. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

#### **3.1. REDES INTELIGENTES**

De acordo com a revisão regulamentar do setor elétrico e da reformulação do GMLDD, as redes inteligentes fazem parte do novo normal do setor.

Todo o quadro de regras pressupõe, por exemplo, acesso remoto aos equipamentos de medição e recolha diária de valores desagregados.

As exceções estão enquadradas num regime transitório, que inclui instalações em BTN não integradas em redes inteligentes e instalações de produção ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, sem medição quarto-horária ou sem leitura diária. Este regime transitório permite acomodar a situação das redes inteligentes nas regiões autónomas, cujos processos só deverão estar concluídos no final de 2025, no caso da Região Autónoma da Madeira, e no final de 2028, no caso da região Autónoma dos Açores. Permite ainda, caso de Portugal Continental, o estabelecimento de regras a adotar pelos operadores de rede enquanto o processo de integração em rede inteligente não estiver totalmente concluído.

Ainda no âmbito das redes inteligentes, o CC salienta que a BTE não é abrangida pelo cronograma, aprovado pelo Governo através do despacho nº 14064/2022, de 6 de dezembro, que contempla apenas a BTN.

Importa referir que o universo das instalações BTE é muito reduzido (menos de 1% das instalações em BT em Portugal Continental; menos de 2% das instalações em BT na região Autónoma da Madeira e menos de 1% das instalações em BT na região Autónoma dos Açores).

Na revisão regulamentar de 2023, o âmbito do RSRI foi alargado à BTE e estabeleceu-se a obrigação de os operadores de redes de distribuição em BT enviarem à ERSE os respetivos planos de instalação de contadores inteligentes e de integração em rede inteligente na BTE.

O CC concorda com a proposta da ERSE de incluir no Guia a obrigação de conclusão do processo de integração em rede inteligente na BTE até final de 2030. Deste modo, não apenas se clarificam as obrigações de desenvolvimento das infraestruturas das redes inteligentes aplicáveis à BTE, como se assegura a sua exequibilidade, porquanto essas obrigações refletem os exercícios de planeamento dos operadores de rede.

### **3.2. PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO**

O CC regista que, quanto às instalações de produção as disposições do atual GMLDD têm aplicação supletiva, não se sobrepondo a outras normas e quanto às instalações de armazenamento o GMLDD é omissivo.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro determina que as matérias de medição, leitura e disponibilização de dados, relativamente às atividades de produção e armazenamento de eletricidade, são objeto de regulamentação pela ERSE.

Na sequência da publicação deste diploma, foi realizada uma revisão regulamentar em 2023, tendo sido introduzidas diversas disposições no RRC sobre as instalações de produção e armazenamento e adicionalmente remeteu-se para o Guia as regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção e armazenamento ligadas à RESP.

Assim e para concretizar as regras previstas no RRC, propõe-se para efeitos de reformulação do Guia o seguinte:

- A obrigação de os equipamentos de medição a instalar nos pontos de ligação de instalações de produção ou de armazenamento à rede de serviço público e respetivos equipamentos de medição internos, terem características equivalentes às estabelecidas para os equipamentos de medição dos pontos de medição de clientes finais, em função do nível de tensão;
- A consideração das perdas de transformação para referir as quantidades medidas de injeção na rede à tensão de ligação, quando esta não coincida com a tensão de medição;
- A possibilidade de o operador da RNT, mediante acordo com o respetivo operador da RND, efetuar a leitura dos equipamentos de medição dos pontos de medição, de fronteira e internos, das instalações ligadas às redes de distribuição e participantes em autoconsumo que injetem excedentes transacionados em mercado organizado;
- Regras para estimar valores desagregados de injeção na rede por instalações de produção, em função da respetiva tecnologia;
- Regras para estimar valores desagregados (consumo e injeção) em instalações de armazenamento.

A este respeito, o CC salienta que se prevê um prazo máximo de 24 meses após a entrada em vigor do presente Guia, para que o operador da RND e os operadores das regiões autónomas dos Açores e da Madeira apresentem à ERSE propostas de regras específicas para estimar valores de consumo e de injeção na rede por instalações de armazenamento;

- Regras de disponibilização de dados envolvendo instalações de produção e de armazenamento;
- Regime transitório aplicável às instalações de produção sem medição quarto-horária ou sem leitura diária;
- A aplicação das regras para instalações de produção ou de armazenamento ligadas à RESP, na circunstância destas se encontrarem ligadas a redes de distribuição fechadas.

O CC concorda com a proposta apresentada pela ERSE de regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção e armazenamento ligadas à RESP.

### **3.3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO FECHADAS**

O Decreto-Lei n.º 15/2022 veio reforçar o enquadramento legislativo associado às Redes de Distribuição Fechadas (RDF) e criar a figura de operador de RDF. Entretanto, na sequência da revisão regulamentar de 2023, o RRC passou a incorporar algumas disposições relativas a RDF, destacando-se, entre outros aspetos, as seguintes regras:

- os pontos de interligação de RDF à RESP constituem pontos de medição, cabendo ao respetivo operador da RESP a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos de medição a instalar nesses pontos;
- em geral, ao operador de RDF aplicam-se as obrigações dos operadores da RESP;
- as instalações dos utilizadores das RDF devem estar dotadas de equipamento de medição que cumpram os requisitos legais;

- os comercializadores faturam aos seus clientes a energia consumida (incluindo perdas), sem encargos de acesso à rede (pública ou fechada);
- o operador da RESP fatura ao operador da RDF os encargos de acesso à rede (relativos ao consumo no ponto de interligação);
- o operador da RDF reparte por cada utilizador os encargos de acesso à rede pública e os encargos de acesso à RDF.

A proposta da ERSE estabelece que as características dos equipamentos de medição dos pontos de interligação das RDF com a RESP são acordadas entre os operadores envolvidos, devendo observar características mínimas equivalentes às dos equipamentos dos pontos de medição de clientes finais, em função do nível de tensão. Adicionalmente, a proposta dispõe que, no caso dos equipamentos de medição dos pontos de ligação das instalações dos utilizadores das RDF, devem ser seguidas características equivalentes às dos equipamentos de medição dos pontos de ligação das instalações dos utilizadores da rede à RESP, em função da respetiva tipologia, sendo salvaguardada a possibilidade de existência de situações expressamente previstas na legislação ou na regulamentação (por exemplo, instalações móveis como comboios ou barcos).

Adicionalmente, a proposta da ERSE estabelece um conjunto de obrigações para os operadores de RDF, nomeadamente a recolha das leituras dos equipamentos de medição dos respetivos utilizadores de RDF e regras semelhantes às aplicáveis aos operadores da RESP relativamente à eliminação e correção de anomalias, à realização de estimativas para faturação e participação em mercado.

De acordo com a proposta da ERSE, os operadores da RDF devem fornecer dados aos operadores da RESP para faturação dos encargos de acesso à rede de serviço público e agregação de carteiras de comercialização, prevendo que, em cenários mais complexos, onde instalações ligadas à RDF são fornecidas por outros agentes de mercado, o operador da RDF deve agregar as medições e disponibilizar esses dados ao operador da RESP. Em todo o caso, de acordo com a proposta, a medição e faturação de potência e energia devem ser realizadas pelo operador da RESP responsável pela leitura dos equipamentos na fronteira entre RESP e RDF, em períodos de quarto-hora.

O CC considera que o GMLDD é uma das peças regulamentares que é necessário alterar para a operacionalização das RDF considerando, no entanto, que é necessária a aprovação de outras peças regulamentares para possibilitar uma plena concretização deste conceito nomeadamente, a publicação do Despacho da Direção Geral de Energia e Geologia previsto no ponto 4 do Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 15/2022.

O CC concorda com a inclusão das regras propostas pela ERSE relativas à operacionalização das RDF, no âmbito de aplicação do GMLDD, na medida em que garantem uma extensão harmoniosa e equilibrada das regras atualmente aplicáveis à atividade de medição e leitura por parte dos operadores da RESP.

### **3.4. CONTROLO METROLÓGICO LEGAL E REQUISITOS METROLÓGICOS**

No contexto regulamentar nacional, o Controlo Metrológico em vigor aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril e pelas Portarias n.º 211/2022 de 23 de agosto e n.º 321/2019, de 19 de setembro e também pelo Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, regula o controlo

metrológico legal (aprovação de modelo, primeira verificação, verificação periódica e verificação extraordinária), de aplicabilidade a contadores de energia elétrica ativa destinados a ser utilizados para consumos domésticos, comerciais e de indústrias ligeiras.

O controlo metrológico legal destina-se a promover a defesa do consumidor e a proporcionar à sociedade em geral, e aos cidadãos em particular, a garantia do rigor das medições, estando excluídos neste quadro regulamentar, o controlo da totalidade das cadeias de medição, aos pontos de medição industriais de média e grande dimensão e a medição da energia reativa.

Importa referir que estes elementos de medição estão abrangidos no âmbito do controlo metrológico pela atual redação do GMLDD, onde se previa um conjunto de ensaios aos sistemas de medição e Telecontagem e que pela nova proposta de redação em consulta encontram-se excluídos, diminuindo a credibilidade da medição e aumentando o risco na segurança de pessoas e bens por defeitos não detetados na instalação.

Estas ações de verificação previstas são realizadas por laboratório acreditado e independente, sem interesse na transação de energia e certificavam o correto funcionamento e conformidade de toda a cadeia de medição: transformadores de medida, circuitos de medida e contadores de energia ativa e reativa de acordo com os requisitos e características exigíveis ao ponto de medição. Em sequência do ensaio é emitido um relatório enumerando as não conformidades detetadas, orientando para a sua retificação e possibilitando assim a rastreabilidade durante a sua vida útil.

Esta prática uniforme e sistematizada garante a qualidade e transparência nos valores de energia medidos e transacionados entre os vários agentes intervenientes: Produtores, Agregadores, Comercializadores, Operadores e Clientes, transmitindo um sinal de confiabilidade.

Embora compreendendo o fundamento apresentado pela ERSE para a presente proposta, o CC recomenda que a:

- 1) ERSE sensibilize as entidades competentes para o reforço do atual enquadramento legal, de forma a continuar a assegurar-se uma garantia de rigor das medições de energia elétrica, fundamentais para a liquidação das transações económicas que lhe estão subjacentes;
- 2) Aprovação da presente reformulação do GMLDD evite uma lacuna legal ou regulamentar e que seja conferida margem para que os operadores das RESP definam, a título transitório, regras que mitiguem as preocupações expostas acima, eventualmente com recurso aos documentos complementares previstos na própria redação do GMLDD e devidamente articulados entre os diversos operadores da RESP ou, em alternativa, através da definição de um regime transitório até que o enquadramento legal ou regulamentar nacional esteja devidamente adaptado.

O CC considera essencial a aprovação de enquadramento normativo que assegure a qualidade e transparência nos valores de energia medidos e transacionados entre os vários agentes intervenientes, recomendando que a ERSE diligencie esforços nesse sentido.

### **3.5. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS**

A disponibilização de dados de energia elétrica pode ser entendida como o culminar do processo de medição, leitura, correção de anomalias e tratamento de dados, ou passo intermédio quando são envolvidos outros operadores no tratamento final de dados.

A responsabilidade pela disponibilização está ligada com a responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição, a qual está atribuída aos operadores de rede.

Os operadores de rede de serviço público, RNT e RND, no âmbito do desempenho das suas funções, têm atribuídas responsabilidades, para as quais necessitam de dados com proveniência do outro operador.

A potencial centralização dos dados constituirá um risco acrescido para o sistema elétrico e para o cumprimento das responsabilidades do outro operador, perante a possibilidade de situações de ocorrência de eventos que possam comprometer a segurança, a integridade e o momento da disponibilidade da informação.

Nesse sentido, o CC recomenda que no caso destes operadores, deva estar consagrado no GMLDD o direito de acesso aos equipamentos de medição instalados, complementado pelo direito de acesso à informação individualizada e a possibilidade da realização de acordos entre os operadores sobre os meios e métodos a utilizar para a concretização desses acessos.

O GMLDD em consulta e por força das novas entidades e modelos, introduz um conjunto de fluxos de informação entre operadores de rede e com outros agentes do sector.

O CC neste capítulo sugere a uniformização dos fluxos de informação através do desenvolvimento de um modelo e formato de dados único, facilitando a integração de novos agentes no sector.

### **3.6. MOBILIDADE ELÉTRICA**

O GMLDD atualmente em vigor enquadra a mobilidade elétrica no regime jurídico no quadro do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.

Em 2024, o setor da mobilidade elétrica foi alvo de fortes alterações, destacando-se:

- a entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR), o qual enquadra a criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos;
- a publicação do estudo “Concorrência e Mobilidade Elétrica em Portugal”, elaborado pela Autoridade da Concorrência;
- a proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (Consulta Pública n.º 123), em que se propunha a eliminação da tarifa de acesso às redes para a mobilidade elétrica; e
- a participação da ERSE no “Novo Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica”, cujo projeto visa simplificar o atual modelo e harmonizá-lo com o Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR), introduzindo alterações significativas face ao modelo vigente e que impactam diretamente nos comercializadores de eletricidade da mobilidade elétrica (CEME), construção de carteiras, pontos de entrega virtuais, interação com a Entidade Gestora, etc., temas estes partes integrantes do GMLDD.

Como o novo regime ainda não foi alvo de publicação, a ERSE entendeu que deveria manter as atuais disposições, destacando a necessidade de revisão do GMLDD após publicação do novo regime da mobilidade elétrica, para adaptação do quadro regulamentar ao mesmo.

O CC compreende a posição da ERSE quanto à manutenção das atuais disposições e à necessidade de revisão do GMLDD após a publicação do novo regime da mobilidade elétrica, de forma a adaptar o quadro regulamentar.

A ERSE contemplou ainda as sugestões da REN e da E-Redes, nomeadamente:

- A possibilidade de ligação à Rede Nacional de Transporte (RNT) de instalações com pontos de carregamento de veículos elétricos integrados na rede de mobilidade elétrica;
- O estabelecimento de regras mais claras para o apuramento de valores em instalações ligadas à rede que tenham pontos de carregamento de veículos elétricos com autoconsumo, bem como para situações de anomalias na medição ou leitura.

O CC entende a importância dessas alterações, mas reforça a necessidade de garantir que pequenos operadores também possam beneficiar dessas medidas, assegurando um mercado concorrencial e equilibrado.

O CC considera que a ERSE, independentemente da futura alteração do normativo nacional relativo à mobilidade elétrica, deve garantir o cumprimento dos atuais prazos para a disponibilização da curva de carga pelos diversos agentes intervenientes no processo de disponibilização por forma a possibilitar uma faturação atempada dos comercializadores.

### **3.7. EXTENSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO GUIA ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA**

O CC acolhe com satisfação a proposta de alteração do GMLDD, prever a extensão da sua aplicação às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de norma regional que salvaguarde as especificidades das regiões. Verifica-se que, sem pôr em causa o objetivo de fazer evoluir o GMLDD para um estágio de um maior desenvolvimento tecnológico em curso no setor elétrico, com vista sobretudo à transição energética, é previsto um regime transitório que visa permitir a cada região cumprir com o seu plano de transição tecnológica ao nível da temática objeto do guia em discussão, que passará a ter as funcionalidades características das redes inteligentes.

Contudo, e considerando que o processo em curso nas duas regiões autónomas, de implementação de redes inteligentes e de todos os sistemas que as mesmas comportam, exige um esforço significativo para as empresas responsáveis pelas redes elétricas destas regiões, o CC recomenda que para o regime transitório se mantenham as regras atualmente praticadas, uma vez que as alterações necessárias terão um impacto significativo nas metodologias de cálculo implementadas, e o estabelecimento de um cronograma de implementação.

### **3.8. PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

O CC denota que a proposta da ERSE prevê um conjunto diverso de prazos para implementação de novos requisitos ou para submissão de propostas por parte dos agentes do sector. O CC recomenda que, no estabelecimento destes prazos, a ERSE tenha em devida consideração as preocupações ou propostas apresentadas por estes agentes.

## **1. PARECER**

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”, 130.ª Consulta Pública da ERSE.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 2 de abril de 2025, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

 O Presidente do Conselho Consultivo

  
(Mario Ribeiro Paulo)

**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO GUIA DE MEDIAÇÃO,  
LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO SETOR ELÉTRICO» – 130.ª Consulta  
Pública**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre a relativo à «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – 130.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 3 de abril de 2025

Mário Ribeiro Paulo

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 3 de abril de 2025 10:31:54  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)

---

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável no parecer sobre a Consulta Pública n.º 130.

Com os melhores cumprimentos

**Fernando Campos Pereira**

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Manuela Seixas Fonseca \(DGEG\)](#)  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 2 de abril de 2025 19:46:54  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image002.png](#)

---

Exmos Sr. Presidente do Conselho Consultivo,  
Caro Mário Paulo,

A DGEG vota favoravelmente o parecer referido

Com os melhores cumprimentos  
Paulo Carmona  
Diretor Geral



**From:**  
**To:** [f. ....](#)  
**Cc:**  
**Subject:** FW: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 4 de abril de 2025 17:26:05  
**Attachments:** [LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)  
[PARECER\\_CP\\_130 - Reformulação GMLDD.pdf](#)  
[Relatório Informação Preliminar - Depressão Martinho.pdf](#)  
**Importance:** High

---

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,  
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Doutora Ana Sofia Rodrigues, membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em representação da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC nada tem a obstar ao Parecer CC-ELE EXT nº 4/2025 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre a proposta de Guia de medição, leitura e disponibilização de dados do sector elétrico.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Patrícia Ramos  
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados  
Morada: Avenida de Berna, nº 19 - 1050-037 Lisboa

**Parecer do Conselho Consultivo sobre a 130.ª Consulta Pública da ERSE -  
“Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de  
Dados do setor elétrico”**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 130.ª Consulta Pública da ERSE - “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”.

Lisboa, 4 de abril de 2025

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



### Declaração de Voto

Ana Sofia Santos Ferreira, na qualidade de representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO no Conselho Consultivo da ERSE – Secção Elétrica, **vota favoravelmente e na globalidade**, o Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130.

Lisboa, 3 de abril de 2025

A representante da DECO

(Ana Sofia Ferreira)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua de Artilharia. Um, n.º79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”, consulta pública n.º 130 da ERSE.

Lisboa, 03 de abril de 2025

O Representante da DECO

(Ingride Pereira)



**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 130 –“PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO SETOR ELÉTRICO”**

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre representantes da UGC na Secção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a *Consulta Pública 130– “Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”*.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 4 de Abril de 2025

***Eduardo Quinta-Nova e***

***José Vinagre***

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Maria João Coelho, na qualidade de representante das entidades titulares de licença de produção em regime ordinário, **vota favoravelmente** ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a “Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico” – Consulta Pública n.º 130.

Lisboa, 4 de abril de 2025

(Maria João Coelho)



*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT) ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a*

*"CP 130 - "Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico"*

O representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre a **Consulta Pública 130.<sup>a</sup>** - *"Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico"*.

Lisboa, 4 de abril de 2025

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte



**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da  
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

**Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:**

**130.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de reformulação do GMLDD**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 130.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de reformulação do GMLDD.

Lisboa, 04 de Abril de 2025

O representante da entidade concessionária da RND

---

Rui Bernardo

**From:**  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** RE: Fw: parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 4 de abril de 2025 17:39:45  
**Attachments:** [bjkTYkMTLVixnQ5d.png](#)  
[LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

---

Boa tarde Snr. Presidente do Conselho Consultivo da Erse

Na qualidade de representante dos ORD bt no Conselho a que preside, informo que voto favoravelmente o parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130

Sem mais de momento, despedimo-nos com os melhores cumprimentos



**José Correia**

Presidente do Conselho de Administração  
Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, CRL  
Rua da Corredoura, n.º 320, 4765-121 Novais  
+351 252 900695 - [www.cessn.pt](http://www.cessn.pt)



Por favor, pense antes de imprimir este e-mail

Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta Pública n.º 130, relativa à proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD) do setor elétrico nacional (SEN).

---

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre a proposta de GMLDD.

Lisboa, 04 de abril de 2025



BRUNO MIGUEL COIMBRA DE MATOS

representante do comercializador de último recurso

---

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE; adriana.henriques@elerqone.pt](mailto:adriana.henriques@elerqone.pt)  
**Subject:** Re: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 3 de abril de 2025 12:36:58  
**Attachments:** [1-min.png](#)  
[LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

---

Bom dia Carla Marques,

Voto favorável.

Atentamente,

  
**Ana Rita Antunes**  
Coordenação  
coopernico

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

**From:**  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** CCEERSE-SSE - Parecer CP130  
**Date:** 4 de abril de 2025 16:11:28  
**Attachments:** [LogoERSE2018\\_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

---

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE (Secção do Setor Elétrico) sobre a “Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados” - Consulta Pública n.º 130.

Cumprimentos,

António Mesquita Sousa

Jaime Braga

João Costa

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 3 de abril de 2025 13:04:14  
**Attachments:** [image008.png](#)

---

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE  
Eng.º Mário Paulo,

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a “Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico” – Consulta Pública n.º 130.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO  
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim | 9500-786 Ponta Delgada | TEL: (+351) 296 304 360 | FAX: (+351) 296 629 383



[portaldaenergia.azores.gov.pt](http://portaldaenergia.azores.gov.pt)



Portal da Energia Açores

*Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.*

**From:**  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:**  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 4 de abril de 2025 15:09:58  
**Attachments:** [image001.png](#)

---

Exmos Senhores

Informo que voto favoravelmente ao parecer sobre a “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”, 130.ª Consulta Pública da ERSE.

Com os meus melhores cumprimentos,

**Fernando Silva** (Chefe Divisão)  
[Direção de Serviços de Energia](#)

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ENERGIA**

Rua do Hospital Velho, nº 23  
Edifício Insular 4º andar  
9060-129 Funchal  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) |  
[simplifica.madeira.gov.pt](http://simplifica.madeira.gov.pt)



**From:** [Asta Atlantida](#)  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 3 de abril de 2025 18:21:56  
**Attachments:** [image001.png](#)

---

Boa tarde,

Voto a favor do Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, disponibilizado pelos Senhores Relatores para efeitos de votação, já numerado.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD

**From:**  
**To:**  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Parecer sobre a «Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130, para votação  
**Date:** 3 de abril de 2025 18:48:53  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image004.png](#)  
[image005.png](#)  
[image006.png](#)  
[image007.png](#)

---

Exmo. Senhor Presidente,

A ACIF-CCIM na sua condição de Membro do Conselho em representação dos Consumidores da RAM, vota favoravelmente o Parecer sobre a Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico» – Consulta Pública n.º 130.

Cordialmente

**Assis Correia**

Secretário-Geral

Rua dos Aranhas, n.º 26

9000-044 Funchal

*e-mail:* [geral@acif-ccim.pt](mailto:geral@acif-ccim.pt)

*Site:* [www.acif-ccim.pt](http://www.acif-ccim.pt)



**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo**

**Eng.º Mário Paulo**

**PARECER CC ELÉTRICO EXT Nº 4/2025**  
**“Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de**  
**Dados do setor elétrico”**  
**130.ª Consulta Pública da ERSE**

**VOTO**

Venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”.

Ponta Delgada, 4 de abril de 2025

**: Fernando José de Melo Henriques**

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo**

**Eng.º Mário Paulo**

**Parecer**

**“Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de  
Dados do setor elétrico”**

**130.ª Consulta Pública da ERSE**

**VOTO**

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico”.

Funchal, 03 de abril de 2025

Agostinho Figueira